



Seção temática

A “Questão Leonardo Coimbra” e a liberdade de ensino da religião na I República de Portugal (1910-1926)

Leonardo Coimbra and the freedom of religious education in the First Portuguese Republic (1910-1926)

Carlos Manuel Meneses Moreira*

“A educação dá a medida da liberdade humana”.

Leonardo Coimbra, 1910

Resumo: Propomo-nos, neste artigo, explicitar de que forma Leonardo Coimbra (1883-1936) percepcionou a questão da liberdade do ensino da religião na I República Portuguesa (1910-1926), quando, convidado a assumir funções governamentais e tutelando a 30 de novembro de 1922 a pasta do Ministério da Instrução Pública, no 31º governo republicano e segundo governo de António Maria da Silva, defendeu a liberdade do ensino religioso nas escolas particulares. Apresentaremos o pensamento leonardiano sobre a liberdade enquanto reivindicativa de liberdades. Para esse efeito, começaremos por sumariar a biografia de Leonardo Coimbra, prosseguindo por contextualizar a problemática da liberdade religiosa e a liberdade de ensino na I República e, finalmente, traduzir a *Questão Leonardo Coimbra*, como ficou conhecida, sobre a liberdade de ensino, deduzindo algumas conclusões possíveis para o debate atual sobre este assunto.

Palavras-chave: Liberdade; liberdade religiosa; ensino da religião.

Abstract: In this paper we reflect on how Leonardo Coimbra (1883-1936) defended the freedom of religious education in the First Portuguese Republic (1910-1926), when he was Minister for Education in the 31st Government of the Republic, headed by António Maria da Silva. We leave the exploration of Leonardo Coimbra’s bio-bibliographical aspects, to context some issues about the freedom of religion and the freedom of religious education in this period, by extending some conclusions for the actual debate about this subject.

Keywords: Freedom; freedom of religion; religious education.

Introdução

De e sobre Leonardo Coimbra (1883-1936) dispomos atualmente de um vasto e valioso acervo de fontes e estudos. O conjunto da sua biografia e da sua obra, da sua personalidade e do seu pensamento, é hoje reconhecido no meio

* Assistente convidado da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa (UCP), Porto. cmmoreira@porto.ucp.pt

filosófico, literário e científico de muitos investigadores, que viram publicada no decênio compreendido entre 2004 e 2014 a edição crítica das suas “Obras Completas”. Se a essa extensa documentação associarmos a biblioteca deixada pelo filósofo portuense, acessível no Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa por doação da família, e na qual se contam, não apenas obras de interesse filosófico, mas igualmente de Ciências (Físico-matemáticas e Humanas), de Literatura e de Crítica Social, é possível estabelecer um certo consenso quanto às leituras, reflexões, influências e dependências que forjaram a originalidade do seu pensamento, desde logo a partir do sistema filosófico por si esboçado e a que deu o nome de *O Criacionismo* (1912).

A biblioteca deixada pelo filósofo, no duplo legado já referido, confirma a interpretação dominante da sua obra e do seu pensamento, cuja *transmutação* (Alves, 2004: 48-51) se foi plasmando ao longo de uma significativa biografia e teologia. Com efeito, Leonardo Coimbra partiu das correntes modernas do pensamento do seu tempo, entretecendo com elas um diálogo, ora de aprovação e admiração, ora de recusa, depreciação ou contraditório, mas que o levou a encontrar-se com a concepção de um Deus pessoal e com um humanismo temperado pela revelação cristã, no excuro de uma espécie de biografia da descoberta (Pinho, 1999).

Sendo possível, portando, tecer uma visão do conjunto da vasta obra de Leonardo Coimbra, propomo-nos circunscrever o modo como percecionou a questão da liberdade do ensino da religião na I República Portuguesa (1910-1926), sobretudo quando, convidado a assumir funções governamentais e tutelando a 30 de novembro de 1922 a pasta do Ministério da Instrução Pública, no 31º governo republicano e segundo governo de António Maria da Silva, na segunda passagem pelo Governo da República (já que de 30/03/1919 a 29/06/1919, Leonardo Coimbra já havia sido titular da mesma pasta, no 16º governo republicano), defendeu a liberdade do ensino religioso nas escolas particulares.

Breve biografia de Leonardo Coimbra

Perscrutar a biografia de Leonardo Coimbra é adentrar por uma trajetória multifacetada: sobre a vida, sobre a obra pedagógica, política e institucional e sobre o seu pensamento filosófico. Da trajetória biográfica de Leonardo Coimbra salientaríamos

dois âmbitos, a que associaríamos as fases correspondentes: o do percurso de vida, a que somaremos uma espécie de biografia da evolução do seu pensamento, introduzindo, entretanto, alguns episódios, sem preocupação cronológica.

A intensa atividade literária, filosófica, política e docente de Leonardo Coimbra levou os seus contemporâneos a, nas palavras de Teixeira de Pascoaes (1877-1952), considerá-lo “uma Trindade: o orador, o professor, o filósofo” (AA.VV, 1950, p. 17). Esse poeta da saudade e teorizador do saudosismo, apesar de afirmar como verdadeiras todas essas pessoas, não deixa de confessar a sua predileção pela faceta de orador e pela sua eloquência poética. Pela voz de outro dos seus contemporâneos, porém, o traço dominante de Leonardo Coimbra seria a de um verdadeiro mestre, epíteto este preferível ao de filósofo, orador ou político, “como se estes pudessem ser considerados, tratando-se de Leonardo Coimbra, à parte do mestre!” (AA.VV, 1950, p. 254). Da sua personalidade subsiste, portanto, a pessoa de filósofo, literato, político, pedagogo, orador, que soube conciliar naquelas dimensões a produção teórica com a aplicação prática do seu pensamento, sem, contudo, o esgotar em alguma daquelas facetas. Não necessariamente por esta ordem, o pensador influenciou o político e ambos alimentaram o orador, num movimento de intercompenetração recíproca, evolutiva e, por isso, heterodoxa por vezes.

Preocupado com os problemas da sua época, desde cedo se viu Leonardo Coimbra empenhado em participar nos debates políticos do seu tempo, de que foi indício a sua intervenção pública em diversas conferências, discursos, comícios e manifestações, dando voz, através do homem político, à sua dimensão de filósofo, pedagogo e orador (Soveral, 1987, p. 28).

A ter de demarcar, ao longo da vida de Leonardo Coimbra, algumas dimensões da sua evolução, diríamos que, no âmbito ideológico, o político transmutou de anarquista, para revolucionário, maçônico, republicano interventivo e cidadão atento aos sinais do seu tempo. No domínio filosófico-religioso, o filósofo movimentou-se desde o idealismo imanentista para o ideorealismo aristotélico-tomista, aproximando-se da teologia católica e encontrando-se com a Igreja. No âmbito profissional, o pedagogo perpassou o ensino liceal em diversas escolas e concelhos, a diretoria de um Colégio (dos Órfãos) e da Faculdade de Letras do Porto, onde foi docente. Ao nível político-partidário, o tribuno foi desde administrador do concelho¹ da Maia, filiado

¹ "Con-ce-lho [ê] (latim concilium, -ii, associação, reunião, .assembleia, concílio, entrevista). Substantivo masculino. 1. Subdivisão do distrito administrativo composta de uma ou mais freguesias. = CÂMARA, MUNICÍPIO. 2. Conjunto dos habitantes dessa subdivisão. = MUNICIPALIDADE. "Concelho", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [on line], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/dlpo/concelho> (c. 19-12-2017).

no Partido Republicano Português (P.R.P.), Deputado, Ministro da Instrução Pública em dois Governos Republicanos e membro do Movimento da Esquerda Democrática (M.E.D.). Do que resulta que a aparente heteronímia de tantos títulos só confirma a evolução ascensional dessa singular personalidade da cultura portuguesa do século XX.

A título exemplificativo, Leonardo Coimbra escreveu cerca de 243 artigos e referências em periódicos, concedeu 27 entrevistas, redigiu 17 cartas, proferiu 63 discursos e conferências, registando cerca de 16 obras publicadas, algumas das quais reeditadas e traduzidas, a que acrescem outras, incompletas ou editadas postumamente, contando, pelo menos, com 445 livros na sua Biblioteca Memorial, referenciados com interesse e temática filosófica e teológica. Nesse último particular, ressalve-se, todavia, que a biblioteca de Leonardo Coimbra não conserva todos os livros que terá lido e anotado, o que diz bem da sua extensa e invulgar estatura intelectual.

Intercalando uma brevíssima nota a propósito do contacto de Leonardo Coimbra com a cultura brasileira, é de referir que, em 1910, com a idade de 27 anos e já professor de Matemática, Leonardo testemunha a implantação da República em Portugal e esboça um programa de conferências sobre temas filosóficos, científicos, pedagógicos e literários que pretendia realizar no Brasil e na Argentina, mas que não se vieram a concretizar. Leonardo colaborou na revista *Atlântida*, mensário luso-brasileiro de cultura, concorrendo com títulos como *A Favor da Morte* (1916), *A Insubsistência dos Valores Germânicos*, *A Poesia e a Filosofia Moderna em Portugal* (traduzido na mesma publicação por Philéas Lebesgue) e *O Natal (Vozes do meu Silêncio)*, todos esses durante o ano de 1917. Em 1920 é publicada no Brasil uma segunda edição do seu quarto livro *A Dor, A Alegria e a Graça*, cuja primeira edição se situou em 1916. Trata-se, na perspectiva de José Marinho (1945, p. 157), de um poema metafísico, tecido por entre uma linguagem estética e um fundo metafísico, simultaneamente poético e filosófico, destacado como uma obra única na história da Filosofia ocidental (Quadros, 1985, p. 37), correspondente, nas palavras de Álvaro Ribeiro, a um estilo português de filosofar. Em março de 1922, a imprensa portuguesa dá conta do convite dirigido pelo Governo da República a Leonardo para que represente Portugal nas festas do centenário do Brasil, a que este acede, registando o artigo que o filósofo “partirá com alegria porque Portugal e o Brasil são duas saudades separadas pelo mar...”. No Congresso do Partido da Esquerda Democrática de 1926, Leonardo apresentou uma tese sobre o “Problema da Educação Nacional”, na qual estabelece o quadro da Educação Nacional, considerando-a como obrigação indeclinável da Democracia, em cujo excuro estimula a formação de um grande movimento nacional de aproximação ao Brasil, baseado na amizade e

conhecimento literário mútuo, facilitado pela identidade da língua. Mais tarde, na qualidade de presidente da Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Porto, Leonardo profere um discurso no dia 15 de maio de 1929 dirigido *Ao Embaixador do Brasil*, e em 10 de novembro do mesmo ano preconiza uma *Homenagem ao jornalista brasileiro Dinis Júnior*.

Esse breve resquício biográfico terá, todavia, de ser situado entre o dia 30 de dezembro de 1883, data em que Leonardo José Coimbra nasce em Borba de Godim, atual cidade da Lixa, no distrito do Porto, e 02 de janeiro de 1936, dia em que morre, vitimado por um fatídico acidente de automóvel ocorrido dias antes, na data do seu aniversário (Alves, 2007, p. 18-24). Esse trágico desfecho aconteceu poucos dias depois de celebrar casamento católico com D. Maria Amélia Coimbra, a 23 de dezembro de 1935, e de ter, no dia seguinte, batizado o seu filho, Leonardo Augusto. Decorrem, portanto, oito dias, desde a expressão pública da sua conversão – “melhor direi, insistindo, acto de encontro” (César, 1976, p. 14) – ao Catolicismo, até ao momento em que, nas palavras do seu filho, se vê “na sua conversão e na sua morte, a mão de Deus a preparar-lhe a maneira melhor de entrar na Eternidade”. Tal como na transmutação do pensamento, a sua conversão religiosa culmina um longo caminho de eliminatórias até a convergência de experiências e de aproximações culturais que lhe determinarão a decisão final, esta que ocorreu poucos dias antes da sua morte, mas que foi preconizada, contudo, ao longo da sua vida. Leonardo Coimbra Filho define essa evolução de uma vida e de um pensamento não como um ato de procura, mas como um ato de encontro, visto que, numa semântica religiosa, todos os atos de procura se desenrolam tendendo para o ato final de encontro, possível para todos.

Impondo-se a necessidade de salientar alguns aspectos que demarcaram o seu excuro de vida, começá-íamos por referir que, concluídos os estudos primários e secundários, Leonardo Coimbra ingressava prematuramente na Universidade de Coimbra com 14 anos, intercalando desde então a frequência das academias do Porto e Lisboa até terminar o curso de Matemática e de Letras. A 11 de julho de 1907, Leonardo contrai casamento civil com D. Maria Amélia Coimbra, companheira de infância e pertencente à família do poeta António Nobre, nascendo a 25 de Maio de 1908 o primeiro filho do casal. Fez parte do grupo que fundou em 1907 a revista *Nova Silva*, de tendência anarquista e de orientação reformista libertária, tendo participado com o seu primeiro artigo doutrinário, com o título sugestivo de *O Homem Livre e o Homem Legal*. Em 1908, militava no grupo denominado *Os Amigos do A.B.C*, homofonia da expressão *Les Amis de L’Abaissé* (Amigos do Povo),

do livro *Les Misérables*, de Victor Hugo, que visava a alfabetização das primeiras letras a operários, a que se seguia a iniciação à “Ideia” anarquista. Em 1910 iniciou a sua colaboração na revista *A Águia*, órgão da denominada *Renascença Portuguesa*, projeto cultural, literário, artístico e filosófico que se propunha, entre outros, a educar a consciência cívica do povo português e exercer a sua influência junto dos poderes políticos, no sentido de serem empreendidas as reformas que concretizassem o ideal republicano. Reconhecido como o seu filósofo, Leonardo publicou, nas duas revistas ligadas ao movimento – *A Águia* e a *Vida Portuguesa* – dezenas de artigos sobre política, educação, problemas religiosos e filosóficos, que corporizavam um conjunto de proposições filosóficas antimaterialistas e antipositivistas, para além de ministrar lições na Universidade Popular do Porto. É nesse período que começa a germinar a ideia do seu futuro sistema filosófico: a Liberdade Criadora, de que derivam os equivalentes *O Criacionismo*, *Filosofia da Liberdade* e *Idealismo criacionista*. Em 1911, é nomeado Administrador do concelho da Maia e assume, no mesmo ano, o cargo de Diretor do Colégio dos Órfãos, internato de Braga para órfãos e desamparados. Leonardo Coimbra tornava-se uma conhecida figura pública devido à sua oratória em contextos públicos de discussão e reivindicação e à sua escrita nos periódicos da época, no quais defendia os ideais da liberdade plena da pessoa face às figuras ditatoriais, do ditador, mas também do positivismo. No decorrer do ano de 1911, dedica Leonardo Coimbra uma série de artigos a questões pedagógicas, não deixando ainda de refletir sobre questões políticas relacionadas com a Lei da Separação, promulgada pelo Decreto de 20 de abril de 1911.

Em 1912, escreve a tese *O Criacionismo: Esboço de um Sistema Filosófico*, catalogado como o seu primeiro livro, a fim de se apresentar a concurso para professor assistente do grupo de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Em junho desse ano, mês em que concluiu a tese, o seu filho de quatro anos é acometido por grave doença, vindo a morrer no dia 29. Foi, portanto, num estado de profunda dor, luto e agonia, que Leonardo se apresenta no mês seguinte ao do falecimento do seu filho para a defesa da tese, cuja discussão contrapôs a perspectiva antipositivista de Leonardo e o positivismo dominante na academia, personificada pelo antagonismo ideológico do seu arguente, Silva Cordeiro, daí resultando que o primeiro desistisse e se retirasse do concurso.

Em 1914, Leonardo filia-se ao Partido Republicano Português (P.R.P.) e, por razões pragmáticas e políticas, incorpora a loja maçônica Luz e Caridade da Póvoa de Varzim com o nome simbólico de Kant, e mais tarde (1919) as lojas Madrugada e Renascença de Lisboa, acabando por ser irradiado em 1930 por falta de

pagamento das quotizações. A 09 de abril de 1914 nasceu-lhe o segundo filho, Leonardo Augusto, a quem já aludimos.

Em 1919, Leonardo José Coimbra conquista notoriedade política ao ser eleito deputado pelo Círculo de Penafiel e, a 30 de março de 1919, ao assumir a pasta de Ministro da Instrução Pública, no primeiro mandato governamental de Domingos Leite Pereira, no 2º governo pós-sidonista e 16º Governo Republicano. Dessa tomada de posse fez eco o jornal *O Século*, na edição de 31 de março, nestes termos: “O Dr. Leonardo Coimbra é um professor distintíssimo e um dos nossos mais notáveis escritores novos, filósofo; com uma rara cultura e o espírito aberto a todas as ideias modernas”. Desse mandato, ficou conhecido o episódio relacionado com *A Questão Universitária*, cujo discurso proferido na Câmara dos Deputados, vertido no opúsculo com o mesmo nome e que seria editado no Brasil, denuncia a falta de liberdade e a existência de vícios antipedagógicos na academia.

Em novembro de 1919, o pedagogo ingressa como professor na Faculdade de Letras do Porto, na área das Ciências Filosóficas, assumindo funções de diretor, sendo-lhe atribuído pelo Conselho Escolar da Faculdade de Letras do Porto, a 24 de agosto de 1921, o grau de Doutor em Ciências Filosóficas.

A 30 de novembro de 1922, o político assume a pasta do Ministério da Instrução Pública, no 31º governo republicano e segundo governo de António Maria da Silva, acumulando, interinamente, o cargo de Ministro do Trabalho e da Previdência Social, (desde 07 de dezembro de 1922). Nessa segunda passagem pelo Governo, de cujo cargo renuncia a 09 de janeiro de 1923, Leonardo defendeu a liberdade do ensino religioso nas escolas particulares, cuja contextualização constará de capítulo dedicado a esta Questão.

Em 1925, o militante incompatibiliza-se com o P.R.P., vindo a ingressar no partido Movimento da Esquerda Democrática (M.E.D.), em cujo congresso apresentou a tese *O Problema da Educação Nacional*, a 26 de abril de 1926 e que viria a ser publicada no mesmo ano. A sua transição do P.R.P. para o M.E.D. firmou o fim da sua carreira política.

A liberdade religiosa e a liberdade de ensino na I República

O princípio da liberdade religiosa foi introduzido em Portugal pela chamada Lei da Separação do Estado das Igrejas, através do Decreto de 20 de abril de 1911. Depois de firmada a vitória republicana e constituído o Governo Provisório, presidido por Teófilo Braga, coube ao Ministro da Justiça e Cultos, Afonso Costa,

conhecido pelo seu anticlericalismo, a tarefa de cedo legislar sobre a questão religiosa. Desde logo, vieram a lume diversas iniciativas legislativas que resultaram na expulsão das ordens religiosas, na lei do divórcio, na lei do registo civil e, para o assunto que nos ocupa, na Lei da Separação (Proença, 2011, p. 17). Algumas das disposições mais gravosas dessa Lei, que frustravam as principais expectativas dos católicos, viriam a ser abolidas ou modificadas por legislação posterior, sobretudo com a Concordata assinada em 07 de maio de 1940 entre a Santa Sé e o Governo Português. A evolução legislativa do princípio da liberdade religiosa percorreu um longo caminho, desde a Constituição de 1822, à Carta Constitucional de 1826 e à Lei da Separação, fortemente inspirada na Lei de separação francesa, de 9 de dezembro de 1905. Afirmava, por esta via, que a religião católica apostólica romana deixava de ser a religião do Estado. Ou, por outras palavras, o caráter *não confessional* do Estado. Note-se, todavia, que esse diploma não foi o primeiro sobre essa matéria, pois que, três dias decorridos após a implantação da República, o Decreto de 08 de outubro de 1910 definira expressivamente a tônica fortemente laicista do novo regime, ao prescrever a plena vigência das Leis Pombalinas de 03 de setembro de 1759 e de 18 de agosto de 1767, que expulsavam para sempre de todo o país e seus domínios os jesuítas, e extinguíam as ordens religiosas.

O preâmbulo do decreto da Reforma do Ensino Infantil, Primário e Normal, de 29 de março chega mesmo a afirmar:

A religião foi banida da escola. Quem quiser que a dê à criança, no recanto do lar, porque o Estado, respeitando a liberdade de todos, nada tem com isso. A moral das escolas, depois que a República se fundou, só tem por base os preceitos que regulam a justiça entre os homens e a dignidade dos cidadãos. Varreu-se da pedagogia nacional todo o turbilhão de mistérios, de milagres e de fantasmas que regulavam, até então, o destino mental das crianças. A escola vai ser neutra. Nem a favor de Deus, nem contra Deus. Dela se banirão todas as religiões, menos a religião do dever, que será o culto eterno desta nova igreja cívica do povo.

Os ideais republicanos, traduzidos nessa e nas grandes reformas de ensino de março de 1911, prosseguiram a linha de uma epistemologia positivista da pedagogia, refletindo o esforço de renovação da instituição escolar e de divulgação dos valores universais e republicanos e proibindo o ensino religioso nas escolas públicas: o ensino passaria a ser controlado pelo Estado, à semelhança das reformas pombalinas do século XVIII (Rodrigues, 2011, p. 331).

A confissão católica surgia em pé de igualdade com as demais confissões, mas uma análise mais atenta permitiria perceber que não foi a consagração da liberdade

religiosa o principal objetivo visado pelas largas dezenas de disposições contidas no instrumento jurídico da separação (num total de 196 Artigos), porquanto a liberdade dos católicos nem enfermava, nem carecia de legalidade. O espírito laicista introduzia, isso sim, profundas derrogações em diversas liberdades que materializariam o preceito da liberdade religiosa, entre os quais a da liberdade de ensino, sob pretexto de garantir o princípio constitucional da neutralidade do ensino em matéria religiosa. Todavia, ao imprimir ao ensino oficial caráter neutral em matéria de religião, o legislador não vislumbrou a possibilidade de os pais recorrerem de modo dissimulado ao ensino privado para, entre outras finalidades, completar o direito à educação dos seus filhos, posto que a Constituição de 1911 (Nº 10) consignava a neutralidade em matéria religiosa, do ensino ministrado em estabelecimentos públicos e particulares fiscalizados pelo Estado, a que acrescia o disposto no Artº 170 da Lei da Separação, que estabelecia que todas as entidades que pretendessem “exercer o ensino religioso no território da República fora dos templos e outros lugares habitualmente destinados ao culto público” teriam de obter prévia autorização do Ministério da Justiça, De referir que essa contradição seria ultrapassada somente pela norma paraconstitucional do Decreto 11.887, de 15/7/1926, que passa a permitir o ensino religioso nas escolas particulares.

Por outro lado, a introdução de uma nova disciplina no currículo – *educação cívica* – com objetivos muito próximos da endoutrinação e inculcação de valores, na perspectiva de uma nova religiosidade cívica, não deixou de constituir um veículo de promoção ideológica, ao ser considerada o “*evangelho das escolas*” (Brás; Gonçalves, 2011, p. 99).

Mas retomemos o primeiro grande debate no Parlamento sobre a laicidade/liberdade de ensino, que ocorreu durante a Assembleia Nacional Constituinte de 26 de julho de 1911, em que Ladislau Piçarra propõe *banir* toda a doutrina religiosa do ensino primário. Admitido para a discussão, Egas Moniz sugeriu que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos fosse laico. Generalizado o debate, os constituintes mais moderados defendiam a *neutralidade* do ensino, face ao risco de um ensino laico proporcionar o avanço do sectarismo na escola, sendo consensual a todos, salvo raras exceções, que a religião teria de ser relegada para o plano doméstico e que a lei não deveria deixar margem para que o ensino religioso fosse ministrado nos estabelecimentos particulares. A maioria da Câmara aprova a proposta de José Barbosa e João Menezes, cujo teor ficou consignada nos pontos 10º e 11º do Artigo 3º, do Título “II - Dos direitos e garantias individuais”: “O

ensino ministrado nos estabelecimentos particulares, públicos e particulares fiscalizados pelo Estado será neutro em matéria religiosa”.

Ora, esse articulado, ainda que não imediatamente, passou a dividir os parlamentares e acendeu intensos debates a propósito da proibição do ensino religioso nos colégios particulares. Num país maioritariamente católico, muitos pais e encarregados de educação pretendiam que os seus filhos tivessem uma educação religiosa.

Foi essa a razão que impeliu Pinto Coelho, em agosto de 1918, a retomar a questão, no contexto da reforma sidonista do ensino secundário, apresentando ao Senado uma proposta de interpretação do citado ponto 10º do Artigo 3º da Constituição. Interpreta o parlamentar que, nas aulas e matérias dos programas oficiais, o ensino tem de ser neutro nos institutos particulares, contrapondo, porém, que justamente por se tratar de institutos particulares, nada os impede de ministrarem outras aulas, entre as quais a do ensino religioso, rematando que, sendo tais institutos pagos pelos pais, “seria a maior das violências coartar-lhes ensinarem a seus filhos a religião que professam”. Nesta interpretação, a neutralidade em matéria religiosa só teria que observar-se nas disciplinas constantes dos programas oficiais, algo que o ideário de algum republicanismo não podia permitir, com receio da manipulação clerical dos aprendentes contra a República. Em resposta, Alfredo Magalhães, autor da reforma sidonista do ensino secundário e Secretário de Estado da Instrução, não deixa de considerar a questão importante, mas remete-a para uma futura e oportuna revisão constitucional, pois que implicaria a alteração do Nº 10º do Artigo 3º da Constituição. Nesse interregno, outros parlamentares, liam essa imposição do Estado como uma violência sobre as liberdades e garantias individuais consignadas na Constituição. (Proença, 2011, p. 101ss). Com efeito, e como facilmente de adivinharia, alguns prelados e professores intentavam contornar a lei e fundar ou manter escolas onde se ministrava o ensino da religião, mas sem sucesso, dada a vigilância apertada da Associação do Registo Civil. Nas regiões fronteiriças, alguns colégios privados estabeleceram-se em Espanha, onde ministravam o ensino religioso a crianças portuguesas. Em agosto de 1921, essas situações foram discutidas no Parlamento,

No ano seguinte, o deputado Mário Aguiar regressava ao assunto, apresentando uma proposta para tornar livre o ensino religioso nos colégios particulares, justificando a sua iniciativa por duas ordens de razões, para além das evidentes questões económicas: mostraria que Portugal detinha um regime de liberdade e de democracia, além de evitar a permanente fuga de alunos portugueses para o estrangeiro, na procura de uma liberdade que a sua pátria lhes nega. O projeto não

chegou sequer a ser aceite para discussão, já que Almeida Ribeiro invocou o princípio da neutralidade religiosa do ensino, quer público quer particular, consignado na Constituição.

Em 30 de novembro de 1922 foi nomeado um novo governo presidido por António Maria da Silva, o qual anuncia, a 11 de novembro, o seu intento de encarar o problema do ensino religioso em colégios e estabelecimentos particulares, de modo a terminar com a desnacionalização provocada pelo ensino estrangeiro e, por outro lado, concorrer para que se “desfaça completamente o equívoco entre a República e as confissões religiosas, ficando perfeitamente clara a atitude da boa neutralidade do Estado”. Era seu Ministro Leonardo Coimbra.

Esse propósito do Governo foi acolhido com agrado pela maioria da Câmara, apesar das diversas fações parlamentares acautelarem a natureza especial do assunto e o risco do regresso das congregações, mas também a expectativa de enquadrar constitucionalmente o ensino nos estabelecimentos particulares e de corresponder às aspirações dos pais de família católicos. Nos dias seguintes, porém, a declaração ministerial sobre o ensino religioso provocou diversos protestos sobre a possibilidade de se conceder liberdade de ensino religioso nos colégios particulares. Perpassando o hiato de tempo compreendido entre a declaração ministerial, o intento legislativo de Leonardo Coimbra quanto à regulamentação do ensino religioso nos colégios privados e a sua demissão de Ministro, sabe-se que, com a reabertura do Congresso a 11 de janeiro de 1923 e com a substituição de Leonardo Coimbra por João Camoesas, tal remodelação provocou um vigoroso debate na Câmara dos Deputados que se prolongou por quatro sessões, fixando-se no mais longo e extremado debate sobre o ensino religioso, levando uns a reafirmar o princípio constitucional da neutralidade do ensino e a inconstitucionalidade de qualquer alteração, e outros a interpelarem o Governo quanto à intenção de manter o projeto do Ministro demissionário. Não sobrou a António Maria da Silva outra alternativa retórica senão admitir que tal matéria não dependia do Governo, mas do Congresso, a que acrescia a dificuldade de resolver a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer diploma desta natureza. Ainda que a oposição aventasse que a proposta de Leonardo, caso fosse apresentada no Parlamento, contaria com uma maioria de apoiantes, tal não chegou a suceder devido à oposição do Partido Democrático, que consideravam a escola laica como uma conquista intocável.

No entanto, esse laicismo terá sido mais verbal, minoritário e mais influente no círculo do Estado do que na organização social (Matos, 2011, p. 613). Ou seja, o ideal educativo republicano não seria uma escola *neutra*, mas uma escola *laica*,

informada por uma prévia ideologia doutrinadora. A República visava pôr fim ao ensino religioso na escola portuguesa, com o fito de introduzir um novo sistema de educação que valorizasse os princípios laicos idealizados para a sociedade portuguesa, mediante a doutrinação de uma nova ética imanente e social e de um novo ideal de educação cívica.

Não obstante, a significação da escola pública republicana tinha perspectivas contrastantes entre si, oscilando entre a democraticidade, a cientificidade do processo educativo e a laicização da escola, tendo em vista formar o “homem novo”. A questão extremava-se entre a defesa de uma educação religiosa em bases verdadeiramente neutras, e a perspectiva de que o ensino leigo devia ser de fato neutro em matéria religiosa, quer nos estabelecimentos públicos, quer nos estabelecimentos de ensino particulares fiscalizados pelo Estado, ficando por dilucidar outros modelos possíveis, como o brasileiro, o italiano, o belga, o inglês ou o norte-americano. (Afonso, 2013, p. 34).

Na verdade, o que verdadeiramente estaria em discussão seria a ideia filosófica da República Portuguesa (Pimentel, 2013, p. 41-50). Os rumos de pensamento do ideário republicano oscilariam entre o positivismo ateu e materialista, o agnosticismo e o semiespiritualismo e o idealismo espiritualista, de matriz cristã, que Leonardo representou. O pensamento de Leonardo com que exaltou o republicanismo convergiu para uma concepção metafísico-religiosa da ideia da república no contexto português e universal, levando-o a pensar, mais elevada e metafisicamente, a ideia filosófica de República Portuguesa.

Com efeito, Leonardo via na democracia republicana a melhor forma de sistema governativo. Em 1921, isso mesmo afirmara no jornal *O Democrata*, de Matosinhos, ao qualificar a democracia como a única causa que perdura “no volver dos séculos e da história”, enquanto espírito do progresso, agir da liberdade e ideal da colaboração e do entendimento de todas as almas na harmonia da vida social. A República estaria chamada a instituir e a promover, em espíritos como Bruno, Arriaga, Teófilo e Leonardo, o vínculo coletivo moral, unificador comum das consciências, essencial para a própria evolução da sociedade no sentido da fraternidade, da liberdade, da solidariedade e da justiça. Esse vínculo, radica-o Leonardo Coimbra no âmbito da razão experimental, aqui aplicada à razão social, porquanto traduz a fraternização de inteligências segundo o acordo social, revisto como contrato livre ordenado à criação e manutenção do bem comum, segundo o conceito de uma sociedade monadológica fraterna, expresso desde *O Criacionismo* (1912) e que, contrariando o positivismo ateu e materialista, se aproximaria do humanismo cristão. Nessa linha, o altruísmo

ultrapassaria a dimensão subjetiva e radicar-se-ia em processo social, cuja altruízação dos processos coletivos seria ilustrada por uma verdadeira demopédia, isto é, por uma pedagogia social que, desde a dialética de identidade e diferença, ou do jogo identitário dos plurais sociais, haviam de educar o civismo e a responsabilidade social dos cidadãos. Essa teoria do acordo social e da razão experimental, revia-a Leonardo no movimento republicano e democrático, enquanto “harmonia das liberdades dentro da Constituição renovável e perfectível”, motivada por “um permanente esforço de incorporação, na inércia social, das melhores aspirações da justiça, da beleza e da bondade”. A idealização da República, fosse pela via positivista, metafísica ou cristã católica, não deixava de corporizar uma certa soteriologia e escatologia do Estado republicano, concordante no paradigma moral da ideia, divergente, porém, na teorização ética-moral que lhe subjazeria. E, nesse particular, terá Leonardo Coimbra pensado a ideia filosófica de República Portuguesa para além do *equivoco fundamental da política* (Coimbra, 1933):

a política portuguesa, e dum modo geral a política moderna, sofre dum fundamental equivoco – origem de intolerância e desagregações perigosas. É um erro de valorização e axiologia tomar os meios como fins e colocar no plano do absoluto e relativo e condicionado. Os métodos políticos que devem ser simples meios para o bem comum são tomados como fins últimos da vida social.

Leonardo Coimbra chegou mesmo a vaticinar, dez anos antes, no contexto de uma Entrevista sobre a questão do ensino religioso às crianças que “seria legítimo que se avaliasse a república portuguesa não em sua vontade patriótica e liberal, mas apenas pelos seus erros e intolerâncias” (Coimbra, 1923).

A Questão Leonardo Coimbra e a liberdade de ensino

Leonardo Coimbra interessou-se pelo destino superior do Homem do seu tempo, não sendo indiferente ao cidadão do seu país. A sua carreira de político é, no entanto, improfícua e ineficaz (César, 1976, p. 3), face à tentativa de renovar o ensino, contestada por aqueles que, defendendo uma liberdade de espírito unilateral, não se apercebiam dos direitos reais da pessoa humana. O seu sentido democrático de estar no mundo pedia, naturalmente, uma democracia renovada. Na resposta aos quesitos dos jornalistas que, na época, acompanharam a questão, responde Leonardo:

Que democracia é esta em que a Liberdade não existe, aquela sagrada liberdade de um pai educar um filho, que é, afinal, a mais sagrada liberdade do homem?! Essa liberdade só pode ter como limite a própria defesa da criança. E aí é que está tudo! Eu creio que dos bons e puros republicanos que protestaram, todos ou quase todos admitem o postulado explícito ou implícito de que há uma ciência que já descobriu tanta verdade que essa descoberta lhes deu o direito de se suporem o único órgão humano da Verdade (Coimbra, 1923).

Contextuemos. O período em análise situa-se entre 30/11/1922 a 9/1/1923, altura em que, na qualidade de Ministro da Instrução Pública do 31º Governo Republicano, chefiado por António Maria da Silva, Leonardo Coimbra terá apresentado uma proposta de regulamentação do ensino religioso, em sede de reunião dos parlamentares democráticos. Com efeito, passados poucos dias da sua tomada de posse, Leonardo apresentou em Conselho de Ministros uma proposta que veio a dar origem a um implosão política que apaixonou a opinião pública, de norte a sul do país. Propunha o Ministro da Instrução, ao abrigo das suas competências, que passasse a ser livre o ensino religioso nas escolas particulares fiscalizadas pelo Estado.

A relevância desse assunto mereceu especial atenção, ao ser-lhe dedicada a edição de um pequeno opúsculo, datado de 1927, da autoria João Paulo Freire (Mário), cuja documentação estaria coligida desde 1923, correspondendo à primeira “catalogação do espólio documental ligado à liberdade do ensino que se situou no ano de 1923”.

Mário, conhecido como “jornalista vigoroso e desassombrado, polemista de pulso firme e prosador brilhante”, cuja obra era vista por alguns críticos como “sincera, espontânea e honesta, o que, aliado à fluência e ao brilho da linguagem e à variedade e clareza dos assuntos, torna esse prestigioso jornalista uma das mais discutidas e admiráveis individualidades literárias portuguesas”, empreende a iniciativa de esclarecer e liquidar a Questão.

Não podendo ouvir a ouvir a todos, como afirma, o jornalista propôs-se entrevistar Guerra Junqueiro, Raul Brandão, o próprio Leonardo Coimbra e Teixeira de Pascoaes, dando a conhecer ao público estas entrevistas através do *Diário de Notícias* e *A Pátria*, que viriam a ser reunidas e publicadas no volume a que daria o título de “A Questão Leonardo Coimbra”, subintitulada “Uma pendência religiosa. A liberdade de ensino em 1923. Tentativa falhada. Interessantíssimos depoimentos do Ministro, de Raul Brandão, Teixeira de Pascoaes e Guerra Junqueiro”.

O prólogo que introduz esse espólio documental alterna o estilo vigoroso do jornalista com uma série de elementos mais objetivos, que permitem contextualizar a questão desta forma: na última quinzena de 1922 surgia, no Governo, o ministro

Leonardo Coimbra. António Maria da Silva, na qualidade de presidente do Ministério, levava ao Parlamento uma declaração em que, pela pasta daquele ministro se dava, aos religiosos, liberdade de ensino religioso. Não seria uma lei nova, mas uma interpretação de uma lei já existente: que ao abrigo dos nos 6, 7 e 10 do Artº 3º da Constituição fosse livre o ensino religioso nas escolas particulares fiscalizadas pelo Estado. Lida a declaração ministerial, o Parlamento dividiu-se: “Leonardo Coimbra em vez de se curvar, alevantou-se. Em vez de ficar, sahiu. A sua estatura iluminou-se de grandeza”, posto que António Maria da Silva se ficara pela inoportunidade da proposta.

Em meados de janeiro, o insuspeito jornalista republicano Trindade Coelho (Filho), que era ao tempo, colaborador do jornal A Pátria, regista em artigo uma lúcida perspectiva da questão em debate: “A questão de ensino religioso gira em torno destas duas interrogações interminas: 1º Será anti-constitucional o ensino religioso? 2º Será oportuno, não sendo anti-constitucional, declarar-se a sua legitimidade?”. Em face dessas duas questões, o articulista esclarece alguns aspectos não menores para a contextualização do assunto. Partindo do argumento dos que sustentavam a inconstitucionalidade da proposta ao abrigo do Nº 10º do Artº 03º da Constituição, de acordo com o qual “O ensino ministrado nos estabelecimentos públicos e particulares fiscalizados pelo Estado, será neutro em matéria religiosa”, Trindade Coelho refere que aquele Artigo tinha como fonte o §6º do Artº 72º da Constituição brasileira, o qual, no projeto primitivo, consignava que “o ensino será laico nos estabelecimentos públicos”. Advertia o jornalista, no entanto, que além de pouco portuguesa, a palavra laico tinha o inconveniente de poder ser tomada num sentido pejorativo, isto é, implicaria um propósito antirreligioso. Larga discussão se levantou, por isso, entre aqueles que queriam conservar a palavra laico e aqueles que optaram pelo ensino neutro, finda a qual viria a prevalecer a posição do que “entendiam que o Estado, se não tinha o direito de impor esta ou aquela confissão religiosa, tinha, pelo contrário, a obrigação de dar liberdade a todas elas”. Desse modo – enfim – o ensino nos estabelecimentos públicos e particulares fiscalizados pelo Estado seria neutro. Eis a neutralidade. Mas daqui a afirmar-se, porém, que num colégio particular — e a par das matérias dos programas oficiais— “não pode haver uma aula onde fora das horas das outras aulas se ministre exclusivamente o ensino de qualquer religião aos alunos cujos pais assim o desejem, vai um abismo insondável”, como conclui.

Uma outra questão podia ainda ser colocada nestes termos: “se é certo que os pais têm o direito de ministrar ou de mandar ministrar a seus filhos a religião que muito bem entendam, estará esse ensino sujeito a qualquer fiscalização ou regulamentação por parte do Estado? Não está” – responde o articulista, explicitando que “O Estado, no tocante aos colégios particulares, tem apenas uma única ingerência: é a de zelar pelo que diz respeito às condições de higiene, e a de exigir dos directores as necessárias garantias de moralidade e de capacidade profissional, pedagógica e científica. Nada mais”².

Ancorado, por essa via, na Constituição, o direito insofismável dos católicos de ensinar a sua religião em colégios particulares, em aulas especialmente criadas para este fim e fora das horas destinadas ao ensino dos programas oficiais, seria legítimo. Trindade Coelho não se coíbe de questionar se o ensino neutro quererá significar ensino ateu, afirmando em resposta que, em vez da palavra “neutro”, acharia preferível o emprego da palavra *inconfessional*, traduzindo desta forma que o ensino não poderia favorecer ou tomar por base esta ou aquela religião com prejuízo ou em detrimento de outras. Relativamente à segunda interrogação colocada inicialmente – a da oportunidade, ou seja, que o ensino religioso deve ser concedido, mas que a sua concessão não é oportuna, Trindade Coelho observa:

Não é oportuno! Então o que é oportuno? É a anteposição dos interesses sectários de um partido às legítimas reclamações da Igreja e dos católicos? [...] Então não será oportuno conceder-se aos católicos portugueses o que ha muito já se concedeu aos católicos de todos os países civilizados do mundo? [...] Não, patriotas: ou a Republica abraça a Liberdade religiosa. – e se salva, ou a Republica repele a Liberdade religiosa – e se perde! Esta afirmação é que é oportuna!

Aplaudido esse vaticínio, Mário prossegue por advertir que as entrevistas ora compiladas e publicadas não admitem comentários da sua parte, pois que não os necessitam, bastando os nomes e as ideias expostas, concluindo que

ha ainda um gesto que se impõe como um novo marco millenario na límpida liberdade do Pensamento: o gesto do Leonardo Coimbra, offerecendo magnanimamente á matéria bruta dum regimen, a luz purificadora da sua espiritualidade.

² O autor do artigo manteve a grafia original, muitas vezes vertida em um português mais arcaico, dos artigos citados.

À data da publicação dessa coletânea, e no desfecho do prólogo, Mário chama a si

a suprema consolação de ter sido, atravez da sua [minha] penna, que o Paiz e o mundo teve conhecimento da Conversão maravilhosa, plena de luz, de virilidade e de grandeza de animo, desse extraordinário espirito que mais alto subiu na metrificação do Pensamento e do Sentimento Nacional, nos últimos cem annos da Raça: Guerra Junqueiro.

Feliz coincidência essa, como a que viria a suceder com o Filósofo de *O Criacionismo*. Segue-se a transcrição das entrevistas anunciadas. Por razões de critério e de intenção metodológica, sumariamos as entrevistas de Raul Brandão, Teixeira de Pascoaes e Guerra Junqueiro, deixando para último o resumo das entrevistas que Leonardo Coimbra concedeu sobre o assunto.

Sobre a chamada questão de ensino religioso nas escolas, Raul Brandão afirma:

Estou absolutamente ao lado do Leonardo. Concordo absolutamente com ele. Mais. Vou ainda mais longe. Eu queria ainda uma mais larga liberdade de ensino religioso. Uma liberdade que atingisse todas as escolas. Todas as escolas. Liberdade de ensino, entenda-se. Não quero este ou aquele obedecendo a esta ou aquela confissão religiosa. Mas quero liberdade para todas. Ampla. Completa. Absoluta.

O Escritor prossegue, dizendo que o gesto de Leonardo Coimbra se revestiu de “beleza moral”, apesar de condicionado pelas conveniências da política. Inquirido pelo jornalista se a não aprovação do ponto de vista de Leonardo Coimbra se afiguraria como um erro funesto para a República, o autor de *Húmus* observa o ignorância votada pelos políticos ao povo português, identitariamente cristão, no modo como se afastam e desconhecem as suas aspirações, ideias e necessidades. Esse princípio – o da liberdade religiosa – foi afirmado por Raúl Brandão na revista *Seara Nova*, cujo programa pedagógico-político, como o próprio afirma, contribuiria “para o progresso e para a vida duma Republica inteligente”. Preterindo a criança materialista em favor da criança educada para a vida, toda ela profundamente religiosa, o escritor defende que, apesar de não ser político nem querer saber da política, “toda a educação tem que ser religiosa”, razão pela qual tal liberdade de ensino devia ser um fato.

Teixeira de Pascoaes, o Poeta das *Elegias*, dá conta da sua posição sobre a questão sobre o ensino religioso, comentando assim a posição do ex-ministro da Instrução: “O gesto de Leonardo Coimbra é o primeiro de ampla e profunda simpatia humana nesta Republica”. Interpelado pelo articulista sobre se estaria de acordo com a orientação

intransigentemente mantida por Leonardo Coimbra, sobre a liberdade de ensino religioso nas escolas particulares, Teixeira de Pascoais resume-se nestes termos: “Sim. Concordo em absoluto com a atitude de Leonardo Coimbra na questão do ensino religioso nas escolas particulares. A sua atitude está em perfeita harmonia com as leis do paiz e com todas as leis que sejam humanas”. Do compacto, mas breve, depoimento de Teixeira de Pascoais, é possível extrair três dimensões que a questão da liberdade de ensino religioso intercepta. No que concerne à dimensão política, Pascoais regista que há homens pautados pela escala das conveniências. Sendo certo que Leonardo Coimbra foi vencido, isso apenas comprova o miserável estado moral em que se encontram certas classes, devido à propaganda de certos oradores inconscientes e banais. Já numa perspectiva, diremos, pedagógica, o poeta recorda que o sentimento religioso tem sido sempre a força aperfeiçoadora da alma humana e a prova mais clara da sua realidade: sem Deus não há alma; senão só matéria vil. Leonardo não pactuou com essa orfandade de Deus, decidindo-se por não praticar um ato que contrariasse o advento de uma tal calamidade: “o homem, isolado dum sentimento que o eleve à concepção duma existência moral superior, que é o sentimento religioso, o amor divino, converte-se na mais tragica e terrível de todas as bestas feras deste mundo!” razão pela qual urgia uma espécie de renascença religiosa, que não vaticine como fatídica o próximo futuro da nossa espécie. Por último, e numa ótica insuspeita sobre a estatura e integridade de Leonardo Coimbra, Pascoais evoca o filósofo português, como um dos raros homens eminentes e dotados de Portugal, de qualidades intelectuais ímpares, das quais se destaca o dom superior da inspiração que lhe permite ver o mundo e a vida do modo mais sublime e transcendente, a partir das altitudes supremas do Pensamento, do qual procede a sua convicção. Foi o que fez Leonardo Coimbra na questão do ensino religioso, cujo gesto não podia ser mais nobre nem mais belo.

Por último, no artigo do “Diário de Notícias” de 26 de janeiro de 1923, reproduzido na coletânea em análise, J.P.F. (Mario) entrevista Guerra Junqueiro sobre a questão em torno do ex-ministro da instrução a propósito da liberdade de ensino religioso nas escolas particulares, cuja resposta é lacónica:

Mas estou absolutamente ao lado da opinião manifestada pelo dr. Leonardo Coimbra. Absolutamente. O homem de governo não deve legislar para o seu partido, mas para a nação inteira, equilibrando e harmonizando organicamente todas as forças vivas do Pais, quer de ordem economica, quer de ordem moral e espiritual. A Republica portuguesa, ou ha de ser nacionalista, ou não poderá viver.

Essa total concordância e solidariedade com o Leonardo Coimbra, reiterada no final da entrevista, é intervalada com a própria opinião do poeta. Recorrendo

à intervenção que protagonizou no Congresso Republicano de 2 de maio de 1910, Junqueiro defendia, por essa altura, o princípio da separação da Igreja do Estado, sem hostilidade para a Igreja, contanto que ela tem a desempenhar na sociedade uma missão importantíssima. Ao invés do que veio a suceder com a “monstruosa lei de 20 de Abril”, que assim merece o reparo de Junqueiro: “Na lei da Separação ha mais do que asperezas. Ha garridos colmilhos. E, enquanto não lhos quebrem, não pode nem deve haver paz em Portugal”. O próprio projetava na lei algumas modificações, propostas em 1914, uma das quais relativa à “Liberdade plena do ensino religioso nas escolas particulares”, ciente que, se alguma daquelas propostas haviam sido feitas, outras haviam de ser concretizadas, como a alteração desta “disposição barbara e selvagem de se proibir, nas escolas particulares, o ensino religioso. Acabemos com ela. E’ uma afronta. Uma vergonha”.

Regressemos às palavras do próprio Leonardo Coimbra, expondo, em discurso direto, as razões por que defendeu a liberdade de ensino religioso e justificando a sua resolução de abandonar o partido a que pertencia. Em finais de novembro de 1922, Leonardo Coimbra solicita ao Presidente do Ministério que o “dispense da honra de continuar do Ministério”, a quem dirige uma missiva a expor os motivos dessa determinação, assim explicitados:

Ex.mo Presidente do ministério e meu prezado amigo: - Ponderou V. Ex.^a diante de mim as razões de ordem política que deviam marcar a oportunidade da apresentação da minha moção ou proposta ministerial sobre a regulamentação do ensino religioso nos colégios particulares. Pareceram essas razões, a V. Ex.^a, conducentes a uma dilação do assunto. Não tenho outras razões de ordem política a opor às de V. Ex.^a, mas, tendo eu revelado publicamente o propósito de ser decidido e pronto na resolução do problema, não poderei modificar a minha atitude. Fica, pois, a matéria do ensino religioso nos colégios particulares nesta posição: Em doutrina, V. Ex.^a e os restantes membros do governo concordaram com os meus propósitos, dando assim, às consciências dos democratas do país, inteira satisfação moral, a efectivar politicamente em mais oportuna ocasião. Dessa oportunidade, talvez arbitrária e impudentemente, fiz-me eu juiz e afirmei ter ela chegado desde já. Esta discordância, apenas no modo de fazer, leva-me a pedir a V. Ex.^a me dispense da honra de continuar no ministério. Aproveito a ocasião de afirmar, a V. Ex.^a e todos os outros ilustres colegas, o maior reconhecimento pela perfeita lealdade com que me trataram, bem como repito perante V. Ex.^a os mais ardentes protestos da minha inextinguível fé republicana. De V. Ex.^a, amigo muito grato, Leonardo Coimbra, ministro da Instrução Pública e interino do Trabalho.

Os motivos da demissão são ainda aclarados em duas entrevistas imediatamente posteriores, mas é possível desde já aferir três aspectos consideráveis. O Presidente do

Ministério e os restantes membros do governo concordavam com o propósito de Leonardo Coimbra de regulamentar o ensino religioso nos colégios particulares, na linha de conceder liberdade de ensino religioso. A oportunidade da apresentação da moção ou proposta ministerial sobre a regulamentação do ensino religioso nos colégios particulares seria derrogada por razões de ordem política, no sentido de delongar o assunto, sendo que tais propostas se efetivariam politicamente em mais oportuna ocasião. E por último, a única, mas não menor, divergência, verifica-se na circunstância temporal – se desde já ou em oportuna ocasião – em que se efetivaria tal regulamentação. Essas sutilezas políticas são relidas por Leonardo, desta forma, em duas entrevistas:

Sob o exclusivo ponto de vista republicano era mínimo bastante: eu apresentava a moção explicativa sobre o ensino religioso e o parlamento aprovava a ideia, afastando a sua realização para o momento próprio, por a julgar agora inconstitucional. Sendo assim, ficava dada inteira satisfação moral às consciências religiosas e ao verdadeiro espírito da democracia (Coimbra, 6 de janeiro de 1923).

Assim, poderiam dizer-me: “Nós concordamos na utilidade dessa ficção, como concordamos no uso do esqueleto de madeira para fazer uma casa, mas depois sempre é bom deitar abaixo o esqueleto” (10 de janeiro de 1923).

Como se vê, esse assunto revestia-se para Leonardo de importância fundamental e irrenunciável, como afirma na carta com que renuncia ao mandato de deputado:

a minha lealdade republicana me obriga a trabalhar no parlamento e em toda a parte por aquela ideia, considerando que não o fazer é trair o verdadeiro espírito democrático, é ignorar os trabalhos científicos da moderna sociologia sobre o valor e essência da actividade religiosa, é mentir à minha consciência de filósofo e ao meu carácter de homem verdadeiro e leal.

A intenção de Leonardo seria, portanto, a de aclarar e regular o que já seria legal, deixando margem para ressaltar possíveis dificuldades de interpretação dos textos constitucionais, mas sem abdicar da sua perspectiva quanto à constitucionalidade do caso. Tendo assistido à reunião do Grupo Parlamentar do P.R.P., o então Ministro depara-se com razões apontadas contra o ensino religioso nos colégios particulares, como as do Dr. Almeida Ribeiro, que chega a apelidar o sentimento religioso de “enfermidade só existente nos Velhos e nas crianças”. Percebendo que os seus discursos seriam para muitos do seu partido um mero luxo de *intelectualizar*, mas sabendo que muitos parlamentares do P.R.P. estariam consigo nesse problema, Leonardo dispôs-se a apresentar ao parlamento as suas ideias, na expectativa de ver aprovados os seus intentos. Num interregno em que o Ministro de deslocara ao

Porto, foi aprovada no Grupo parlamentar do P.R.P. uma moção de inconstitucionalidade. Em face dessa conjuntura, Leonardo renuncia ao mandato de deputado e reafirma a *constitucionalidade*, a *urgência* e a *boa política* da sua proposta.

Seria *constitucional*, porque a letra da Constituição afirma que o Estado é *neutro* em relação ao ensino religioso nos colégios particulares. Neutro quer dizer nem *um*, nem *outro*, ou seja, o Estado não tem nem uma nem outra religião: neutro quer dizer que não é por uns contra outros. Remontando à discussão das Constituintes, em que se discutira os termos *laico* e *neutro*, e em que se optara pelo *neutro*, Leonardo regista: “Para quê? Para que agora se diga que neutro quer dizer laico? Então porque não deixaram laico e puseram neutro? Agora devem acabar todas as dúvidas”. Nessa linha, assume o ex-ministro que não tinha de inventar leis novas, senão aclarar as devidas consequências.

Seria *urgente*, porque, como afirma,

a liberdade de cada um só pode ter como limite a liberdade de cada outro, e a minha liberdade de metafísico idealista, como a liberdade de metafísico niilista do Sr. Magalhães Lima, não pode agredir a liberdade de metafísico católico do Sr. Lino Neto, ou a liberdade de metafísico budista de qualquer português da Índia, por exemplo.

O contrário não seria Democracia, mas absolutismo. A urgência decorria igualmente da necessidade de a República acautelar o perigo dos desvios religiosos de certo ensino congreganista e da já referida fuga de crianças portuguesas para o estrangeiro, encarar de frente o problema e dar o que é lícito em nome da liberdade e da ciência.

Seria de *boa política*, boa no sentido moral e utilitário, já que o livre-pensamento não é necessariamente ateu e materialista, mas igualmente idealista e teísta, posto que o livre-pensamento é um método e não uma doutrina, melhor dizendo, a promessa dum método, que se vai estudar sem preconceitos anteriores, absolutos e inamovíveis perante a Experiência. Usando desse método, Leonardo chegara a conclusões idealistas-religiosas, sem colidir com outros que, partindo de experiências diferentes, chegaram a conclusões agnósticas e porventura até materialistas. Daí a sua pretensão de apresentar uma

moção, explicando que o ensino religioso é legalmente permitido nos colégios particulares e que, em vez de ser consentido pela Justiça, ao sabor da vontade do ministro, é regulamentado pela Instrução em lei, dentro do mútuo respeito de todas as confissões e destas pelas consciências fora de toda e qualquer confissão. Fora das aulas literárias e científicas, em dia apropriado, os estudantes teriam por grupos de cada confissão o ensino religioso que seus pais tivessem requerido.

Do exposto, permitimo-nos referir que a atitude de Leonardo na questão religiosa era apenas um reflexo do caminho interior que desaguarda na adesão meditada à Igreja. Apesar de insígnias contemporâneas de Leonardo Coimbra se solidarizarem com a sua atitude, parece que, ficando-se pela epiderme do problema, nenhum deles foi à razão do motivo que espoletou umas daquelas convulsões consideradas das mais importantes da primeira República e que foi a da liberdade de ensino (César, 1976, p. 8). Que razões teriam levado Leonardo Coimbra a protagonizar a responsabilidade de afrontar um dos tabus do novo regime e atingir justamente o seu cerne ideológico? Academismo pedagógico ou, porventura, protagonismo fraturante? Cremos, na senda de alguns parlamentares e ecos da imprensa da época que se pronunciaram sobre o assunto, que o problema seria outro, mais profundo e relacionado com a Liberdade e a sua subordinação a humanismos doutrinários unilaterais. Como chega a afirmar numa *Entrevista sobre os fundamentos da educação religiosa* (8 de janeiro de 1923),

as únicas tentativas orgânicas de substituir inteiramente as religiões pela ciência são de forma positivista. A última e interessante foi a de A. Comte. Ora os seus grandes continuadores da escola sociológica, como Durkheim, chegaram à conclusão de que é de forma religiosa a estrutura originária das sociedades. Sendo assim, ainda que um dia a ciência ou a filosofia com as Belas-Artes viessem a substituir, como equivalentes discretos, o todo religioso originário, esse permaneceria como forma obrigatória da evolução”, rematando mais adiante que “a educação religiosa não é um mal. O que pode ser um mal é uma educação religiosa deformada pela política, ou para a política.

A visão do pedagogo e filósofo não se cingiu à conjuntura da circunstância política em que eclodiu esta questão, mas a sua antecipação crítica foi mais longe que o próprio tempo. No seu último livro “A Rússia de Hoje e o Homem de Sempre” (1934), Leonardo antevia a disformidade dos humanismos unilaterais, deformadores e incompletos, por adaptação a corpos ideológicos estranhos à liberdade e à verdade do Homem, como o personificado pelo totalitarismo soviético, alemão e italiano.

Na substantiva tese apresentada ao Congresso da Esquerda Democrática, Leonardo Coimbra (1926), defende que “educar é cultivar as liberdades criadoras da cultura nacional – humana”, mostrando-se receptivo à ideia de que a “educação será, pois, mais voltada para o futuro que para o passado ou presente” e coloca, na sua perspectiva, este desígnio no contexto de um Estado neutro e de uma sociedade secular, em que prevaleçam os princípios democráticos (liberdade, igualdade, fraternidade) capazes de induzirem uma moral social, mas uma sociedade em “que os espíritos cooperem num acordo de vontades e razões, acordo feito em cada um

pela sua autonomia e em todos porque essa autonomia é exatamente possível”. Essa postura de Leonardo Coimbra, enquanto privilegiador da verdade e da liberdade quanto a esta matéria, distanciou-o da sinonímia ateísmo-republicanismo que os seus pares professavam (Gomes, 1994). Com efeito, em entrevista concedida a propósito da sua não comparência no Congresso do Partido Republicano Português após aquela dissidência, e quando instado quanto às afirmações que faria caso se fizesse presente, respondeu o filósofo:

Começava, talvez, por lhes perguntar se Democracia e Cristianismo são ideias incompatíveis. Depois, dir-lhes-ia que os três princípios: Liberdade, Igualdade, Fraternidade, não provieram directamente da Revolução Francesa – mas da Bíblia – do Génesis.

Os argumentos que Leonardo Coimbra esgrime com a subtileza de um filósofo, levam-no a reafirmar que: “O Estado tem de limitar a sua ação à linha geral da cultura, não pode impor mais que um método, uma atitude que deixa às liberdades a escolha das doutrinas especulativas que melhor recebam o seu acordo”, o que significa que a “educação oficial será, pois, dada no seu mínimo a todos” para “respeitar a linha do progresso cultural de que todos devem ser cooperadores”, e este “ensino fundamental” é, segundo Leonardo Coimbra, “uma obrigação indeclinável da nossa Democracia”.

A perspectiva com que o pedagogo perceciona as inferências recíprocas entre Estado e Religião tem como referência comum o exercício concreto de Liberdade, pressuposto essencial da tese com que reflete *O Problema da Educação Nacional* (1926):

Não tem o Estado o direito de coibir qualquer religião de acrescentar, à educação cultural humana, a educação pelo seu doutrinário religioso, quando os seus adeptos o queiram para si e para as pessoas de quem são os legítimos representantes. O contrário é ferir o próprio espírito de liberdade que deve animar a alma da cultura humana, pois é anticientífico esquecer o valor das religiões, como fontes de vida social, e é querer responder com dogmas negativistas da Razão, que nenhuns têm, aos dogmas positivistas da Fé, que é a maior força social e à qual só a experiência cultural pode dizer no futuro se se encontrará integral equivalente.

Sendo o regime político nascido da I República fortemente maçônico e anticatólico, e contanto que a religião era tida como incompatível com os progressos da ciência e com as exigências de uma mente liberta, Leonardo Coimbra reitera permanentemente o óbvio: não há conflito entre ciência e religião. O laicismo oficial opunha o livre-pensamento ao dogmatismo religioso. Leonardo tinha, porém, outra

posição. Esse debate continua nos nossos dias, e parece oscilar quanto às soluções possíveis. Leonardo Coimbra, na época em que participou nesse debate, foi mais longe, vendo no laicismo republicano ateu e materialista um dogmatismo baseado num conceito fixista da razão humana. Contrapôs-lhe um conceito dinâmico de razão, a que apelida de “razão experimental” que lhe permitiu realizar a síntese das suas ideias nas mais diversas áreas, como a ciência e a religião (Dinis, 2009, p. 13).

Conclusão

Leonardo Coimbra foi capaz de ouvir e dialogar com as vozes seu tempo e de ler os mestres do pensamento contemporâneo que fundaram a Modernidade, a portuguesa incluída, pautando-se por uma atitude e estatura de notável lealdade intelectual. O seu pensamento indagador desde cedo o orientou na procura e encontro do transcendente, para lá do contingente. Num tempo fortemente demarcado quer pelo positivismo quer, porventura, pelo dogmatismo religioso, Leonardo Coimbra foi capaz de radicar o seu pensamento numa espécie de Teologia fundamental. Com o advento da Modernidade, a religião deixava de ser sujeito do saber e transformava-se em objeto daquele. Ora Leonardo, com rara intuição, partiu da fenomenologia da liberdade e adotou os critérios da Filosofia para analisar a problemática religiosa. Partindo da realidade e da experiência, prosseguiu uma dialética em espiral, evitando toda a coisificação intelectual e moral, até chegar à transcendência. Dá-se como que uma passagem de uma razão estética para uma estética teológica, da passagem da Teologia a uma Filosofia da Religião, não se furtando a afrontar, com esse método, uma série de temáticas que por aquele tempo de colocavam, de que a do ensino religioso era significativo exemplo. Importa clarificar que algumas das formulações que fizemos só agora podem ser reconstituídas, depois de conhecido o Leonardo integral e fragmentário. Não esqueçamos, porém, que todo o Homem nasce situado em coordenadas de espaço, tempo, cultura, história, sociedade e mesmo biográficas que determinam o pensamento, contextualizam o discurso e condicionam o seu desenvolvimento posterior. Definir tais coordenadas é tarefa do investigador, que recorre a critérios intrínsecos – a análise da obra, na sua estrutura e conclusões – mas também a critérios extrínsecos – os testemunhos e os contextos. O assunto que nos ocupou pretendeu contextualizar a questão religiosa na I República, no que concerne ao ensino religioso. Quando foi designado a desempenhar funções governativas, a questão religiosa coincidiu com a maturidade do filósofo, que, desde *O Criacionismo*, começara a aproximar-se do

Cristianismo. No seu entendimento, a democracia diminuía-se ao impedir legalmente os direitos e a liberdade dos cidadãos que pretendiam proporcionar o ensino religioso aos seus filhos. Tal impedimento, consignado na letra da Constituição, acabava por ser meramente formal, pois que, na prática, não seria respeitado, uma vez que tal ensino continuava a existir. Achando oportuno, urgente e de boa política resolver o assunto, liberalizando o ensino religioso nos estabelecimentos de ensino particulares, tal como ensaiados por parlamentares anteriores, Leonardo colide com as consciências dos republicanos jacobinistas, que viam aí uma afronta à República positivista, espoletando um acérrimo debate, mais no Partido, no Governo e no Parlamento, do que na imprensa e na sociedade da época. Apesar de contar com o apoio de muitos dos seus contemporâneos e alguns republicanos, certo foi que Leonardo Coimbra viu-se sozinho e retirou-se em consciência daquele campo de batalha. Não deixou, todavia, de sempre reconhecer a presença do religioso na sociedade portuguesa e de considerar que a democracia não podia ignorar e muito menos suprimir a relevância pedagógica do ensino religioso. Ao estaticismo, ao dogma positivista e ao vício cousista, Leonardo responde com a apologia da liberdade criadora e dos valores espirituais que a sua própria filosofia personifica. Face à propensão do pensamento dominante da época postular como definitivas e perfeitas as construções do pensamento (ideias, preceitos jurídicos, preconceitos sociais, dogmas religiosos ou antirreligiosos) Leonardo esboça e conclui uma dialética que vê a realidade como transitiva.

Ao Estado, acomete a responsabilidade de providenciar condições prático-organizativas necessárias ao aperfeiçoamento da pessoa humana, segundo a convicção de que educar será sempre incentivar as “liberdades criadoras da cultura nacional-humana”, capazes de contribuir para uma maior riqueza espiritual e material da nação e elevando, por sua vez, os valores nacionais à condição de universais.

Ao adentrarmo-nos pela biobibliografia de Leonardo Coimbra, iniciamos uma trajetória multifacetada: sobre a vida, sobre a obra pedagógica, política e institucional e sobre o seu pensamento filosófico, que pode constituir-se pretexto para outras e muitas investigações. Com efeito, o pensamento e a obra de Leonardo Coimbra excederam o seu tempo, e a repercussão atual dos seus escritos encontra ressonância na atualidade, constituindo-se fonte de inspiração para livres-pensadores, não apenas teístas e materialistas, mas também deístas e espiritualistas. A relação que manteve com as questões do seu tempo e com a República foi marcada não por um alinhamento incondicional, mas por um posicionamento dialógico, porém crítico, consonante com as suas convicções pessoais e com a liberdade criadora que instaurou. Chega a

considerar a República o regime de Liberdade, mas não deixa de lhe obstar as circunstâncias que a distanciavam, concretamente, do seu próprio ideal. A ausência de uma sistematização clara dos valores republicanos, o alinhamento e proximidade do regime com a Maçonaria, a dependência de um cientismo que, de científico, apenas mantinha a pretensão, conduziu a que a ideologia e a práxis social não coincidissem com as expectativas depositadas na ação governativa. Compreende-se, nesse contexto, as muitas iniciativas providas da inteligência portuguesa, a qual, fora do circuito governativo, pretendia elevar e dignificar a pessoa portuguesa através da educação e da formação cívica, de que foi um dos exemplos o colégio cultural da *Renascença Portuguesa*, constituído por convictos republicanos, no seio dos quais encontramos Leonardo Coimbra. Da sua personalidade, extraímos a pessoa de filósofo, literato, político, pedagogo e orador, cujos valores morais sobreviveram às agruras da vida e aos confrontos políticos, não o sujeitando a oportunismos ou a interesses institucionais ou pessoais.

Não tendo como propósito a sistematização filosófica de todo o pensamento de Leonardo que esteve na origem da Questão que nos propusemos expor, tarefa essa que excederia os limites deste artigo, podemos aventar que a racionalidade pode interceptar a inteligibilidade teológica, na exata medida com que Leonardo Coimbra procurou e encontrou a Verdade, na substancialidade e nas capacidades criadoras do Pensamento.

Referências bibliográficas

AA.VV. *Leonardo Coimbra. O Tribuno e o Filósofo*. Felgueiras: Câmara Municipal de Felgueiras, 2005.

ALVES, Â. *Leonardo Coimbra, 1883-1936: filósofo, orador e político*. V. N. Gaia: Estratégias Criativas, 2007.

ALVES, Ângelo. *A estatura moral de Leonardo Coimbra (À luz de três episódios da sua vida e de dois documentos inéditos)*. In *Humanística e Teologia*, XV, 1-2, Porto (1994) 61-79.

ALVES, Ângelo. *As influências na elaboração do Criacionismo. A Biblioteca de Leonardo Coimbra*. In *Humanística e Teologia*. IX, 2, Porto 1988.

ALVES, Ângelo. *Introdução geral à educação crítica*. In *Leonardo Coimbra. Obras Completas*. Lisboa: UCP, Imprensa Nacional Casa da Moeda. Vol. 1: 1903-1912 2004.

BRÁS, José; GONÇALVES, Maria Gonçalves. *O esculpir da ética republicana na relação pendular entre qualidades e defeitos*. In PEIXINHO, Ana Teresa; SANTOS,

- Clara Almeida (Coord.). 1910-2010 *Comunicação e Educação Republicanas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- CARVALHO, Rómulo de. *História do Ensino em Portugal; desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- CÉSAR, Amândio. *Leonardo Coimbra. Acto de Encontro*. Lisboa: Resistência, 1976.
- COIMBRA, Leonardo. *Obras completas*. Lisboa: UCP, Imprensa Nacional Casa da Moeda. Vol. 1: 1903-1912 (2004); Vol. 2: 1913-1915 (2005); 1916-1918 (2006); Vol. 4: 1919-1921 (2007); Vol. 5: 1922-1923 (2009); Vol. 6: 1924-1934 (2010); Vol. 7: 1935 (2010); Vol. 8 (2014).
- DINIS, Alfredo – *Prefácio* In *Leonardo Coimbra. Obras completas*. Lisboa: UCP, Imprensa Nacional Casa da Moeda. Vol. 5: 1922-1923. 2009.
- FAVA, Fernando Mendonça. *Leonardo Coimbra e a I República: percurso político e social de um filósofo*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2008.
- FREIRE, João Paulo (Mário). *A questão Leonardo Coimbra*. Porto: Civilização, 1927.
- GOMES, Pinharanda – *Nota preliminar*. In COIMBRA, Leonardo. *Cartas, Conferências, Discursos, Entrevistas e Bibliografia Geral*. Lisboa: Fundação Lusíada, 1994.
- MARINHO, José. *O pensamento filosófico de Leonardo Coimbra: introdução ao seu estudo*. Porto: Figueirinhas, 1945.
- MATOS, Artur Teodoro de (Coord.). *Sociedade, Cultura e Conflito nos 100 Anos da República*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Ciências Humanas; Centro de Estudos de Comunicação e Cultura. 2013.
- MATOS, Luis Salgado de. *A Separação do Estado e da Igreja. Concórdia e conflito entre a I República e o Catolicismo*. Lisboa: D. Quixote, 2011.
- PEIXINHO, Ana Teresa; SANTOS, Clara Almeida (Coord.). 1910-2010 *Comunicação e Educação Republicanas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- PIMENTEL, Manuel Cândido. *Haverá uma ideia filosófica da República Portuguesa?* In: MATOS, Artur Teodoro de (Coord.) *Sociedade, Cultura e Conflito nos 100 Anos da República*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Ciências Humanas; Centro de Estudos de Comunicação e Cultura. 2013.

PINHO, Arnaldo Cardoso de. *Leonardo Coimbra: Biografia e Teologia*. Porto: Lello Editores, 1999.

PROENÇA, Maria Cândida, *O ideal educativo republicano: a escola, laica*. In MATOS, Artur Teodoro de (Coord.). *Sociedade, Cultura e Conflito nos 100 Anos da República*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Ciências Humanas; Centro de Estudos de Comunicação e Cultura. 2013.

PROENÇA, Maria Cândida. *A Questão Religiosa no Parlamento*. Vol. II: 1910-1926. Lisboa: Texto Editores; Assembleia da República, 2011.

QUADROS, António. *A obra de Leonardo Coimbra no contexto cultural da sua época*. Lisboa: IDL-Inst. Amaro da Costa, 1985.

RODRIGUES, António Simões; MARTINHO, António; AMADO, João. *A República – Revolução na Educação?* In PEIXINHO, Ana Teresa; SANTOS, Clara Almeida (Coord.). *1910-2010 Comunicação e Educação Republicanas*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

SEABRA, J. A. *Leonardo Coimbra. O político e o educador*. In: AA.VV. *Leonardo Coimbra. O Tribuno e o Filósofo*. Felgueiras: Câmara Municipal de Felgueiras, 2005.

Recebido: 16/11/2017

Aprovado: 12/12/2017